



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI Nº 5.693/2016

CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Publicado no Diário Oficial
Eletrônico em 13/10/16
www.es.cariacica.camara.dio.org.br

Dá nova redação à Lei nº 4.772 de 15 de abril de 2010 - Plano de Organização Territorial (POT) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o anexo da Lei de nº 4.772 de 15 de abril de 2010, Plano de Organização Territorial (POT), com a modificação da divisa entre os bairros Vista Mar e Maracanã, fazendo da rua Um, atualmente localizada no bairro Maracanã, limite territorial entre os bairros supracitados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 13 de outubro de 2016..


ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente



LEI MUNICIPAL Nº 5.693/2016.

Dá nova redação à Lei nº 4.772 de 15 de abril de 2010 - Plano de Organização Territorial (POT) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o anexo da Lei de nº 4.772 de 15 de abril de 2010, Plano de Organização Territorial (POT), com a modificação da divisa entre os bairros Vista Mar e Maracanã, fazendo da rua Um, atualmente localizada no bairro Maracanã, limite territorial entre os bairros supracitados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 13 de outubro de 2016.

ÂNGELO CÉSAR LUCAS
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 5.694/2016.

Dispõe sobre a isenção de cobrança de estacionamento rotativo a idosos e pessoas com deficiência ou dificuldades de locomoção e gestantes na forma que especifica, no âmbito do Município de Cariacica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentos de pagamento de estacionamento rotativo, os idosos, pessoas com deficiência ou dificuldades de locomoção e gestantes, no âmbito do Município de Cariacica.

Art. 2º Entende-se por idosos, pessoas acima de 60 (sessenta) anos de idade, conforme preleciona o Estatuto do Idoso.

Art. 3º Entende-se por pessoas com deficiência ou dificuldades de locomoção e gestantes, aqueles que estão amparados por Legislação Municipal, Estadual e Federal.

Art. 4º O cartão de isento de que descreve os artigos 2º e 3º será fornecido pela Secretaria de Desenvolvimento Social, em comum acordo com a Secretaria de Defesa Social.

Art. 5º Para que tenha a permissão e o direito à isenção, no que descreve o artigo 1º da presente Lei deverá respeitar as seguintes orientações:

- a) os idosos, pessoas com deficiência ou dificuldades de locomoção e gestantes, só terão direito ao benefício da isenção do Estacionamento Rotativo, se estiverem estacionados com seu veículo nas vagas sinalizadas e reservadas para os mesmos.
- b) a permanência do tempo de estacionamento do veículo será de até 03 (três) horas.
- c) o proprietário do veículo terá que colocar o cartão de isenção de pagamento do estacionamento rotativo, no interior de seu carro, em cima do painel, e principalmente que seja em lugar visível a todos.

Art. 6º Não será permitido estacionar veículos nas vagas destinadas aos idosos, pessoas com deficiência ou dificuldades de locomoção e gestantes.

Art. 7º Os proprietários de veículos que estacionarem nas vagas destinadas, no que narra o artigo 1º desta Lei sofrerá as seguintes penalidades abaixo elencadas:

I – advertência;

